Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8116/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4925/2014
PROTOCOLO	: 1485842
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3, DE 2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.960,05

RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida do Contrato Administrativo n. 12, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 7326/2015, peça n. 14), que considerou regulares os atos administrativos de contratação e formalização do contrato administrativo, de firmação dos termos aditivos e de execução financeira da contratação, detectando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato Administrativo em referência.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12154/2015 (peça n. 17), opinando pela regularidade dos atos administrativos de contratação e formalização do contrato administrativo, de firmação dos termos aditivos e de execução financeira da contratação.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 12 de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, de firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2 ao Contrato Administrativo em referência e de execução financeira da contratação, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011, ocorrendo apenas a intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato Administrativo n. 12 de 2014.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar a regularidade dos atos administrativos de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 12, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda. - ME, de firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2 ao Contrato Administrativo em referência e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar multa ao Sr. Mário Valério, CPF-28674650104, Prefeito Municipal de Caarapó, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato Administrativo n. 12, de 2014, no valor equivalente ao de **18 (dezoito) UFERMS**, considerando:

- data de publicação do Termo Aditivo n. 2 em 18/12/2014;
- data de postagem do documento no Correio em 30/01/2015;
- data limite de remessa ao Tribunal em 12/01/2015;
- dias de atraso = 18 dias

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC